

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 1.210, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 24.
Retificada no DOU de 14/7/2017, Seção 1, pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201307873		
PARECER CNE/CES Nº: 202/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 23/7/2012 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Ceará, nº 972, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.394.445/0188, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

No sistema e-MEC estão registrados *campi* nos outros seguintes municípios: Aquidauana, Corumbá, Coxim, Nova Aquidauana, Ponta Porã e Três Lagoas.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informou, em seu parecer técnico, que são oferecidos 35 (trinta e cinco) cursos pela Instituição de Educação Superior (IES) em seus diferentes *campi*, anexando uma tabela com amostragem dos cursos que já tiveram algum tipo de ato regulatório emitido pelo Ministério da Educação (MEC).

Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Ato
AGRONEGÓCIO	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2014)	0 (2013)	Portaria de Reconhecimento nº 310, DOU de 29/4/2015
AGRONOMIA	Bacharelado	Educação Presencial				Resolução - Portaria nº 33 de 1/11/2014
AGRONOMIA	Bacharelado	Educação Presencial				Resolução - Portaria nº 22 de 14/5/2015

ALIMENTOS	Tecnológico	Educação Presencial				Resolução - Portaria 30 de 1/11/2014
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial		4 (2014)		Portaria de Reconhecimento nº 306, DOU de 29/4/2015
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial		3 (2015)		Aditamento de vagas - Ofício Reitoria nº 243 de 29/7/2014
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial				Resolução - Portaria 32 de 1/11/2014
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	Educação Presencial				Resolução - Portaria 29 de 1/11/2014
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Licenciatura	Educação Presencial				

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de credenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 25 e 29/11/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 111.286, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,8
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,9
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,7
Conceito Institucional	4,0

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos. A Comissão de Avaliação constatou a presença de professores graduados no quadro de docentes, mas esse fato se explica pela oferta pela IES de cursos técnicos de nível médio. Consideraram, ainda, os avaliadores que as fragilidades verificadas estão em processo de superação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

Considerações do Relator

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul foi credenciado por meio da Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/12/2008.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), contínuo 3.2930 (três vírgula dois, nove, três, zero), ano de referência 2014.

Além dos cursos de graduação já referidos, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul oferece 4 (quatro) cursos de pós-graduação *lato-sensu*, especialização, todos voltados para a docência para a educação profissional, científica e tecnológica.

O sistema e-MEC registra vários processos de reconhecimento de cursos em tramitação, o que evidencia a preocupação institucional de manter a regularidade de sua oferta de acordo com a legislação e as normas em vigor. Há também um processo em tramitação para credenciamento para oferta de Pós-Graduação *lato-sensu* na modalidade a distância.

Não há registro de ocorrências no sistema.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro), e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Ceará, nº 972, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente